



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

Ofício n.º 1841/2013/TCE-MT/GCS-LHL

Cuiabá, 04 de novembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
**José Alves Pereira Filho**  
Auditor Geral do Estado de Mato Grosso  
Cuiabá - MT

**Referente: Processo nº: 242764/2010**  
**Assunto: Tomada de Contas Especial relativa a Convênios Estaduais**

Senhor Auditor:

**ENCAMINHO** cópia do Relatório Técnico elaborado pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal (fls. 224-226 - 01/03 -TCE - Doc. Digital nº 114713/2013) e da Decisão (fls. 281-283 – Doc. Digital nº 274717/2013) referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, atual Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, que trata das irregularidades na execução do Convênio nº 219/2008, celebrado entre a citada Secretaria e a Prefeitura Municipal de Nobres.

**NOTIFICO** Vossa Excelência para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da leitura deste, em querendo, encaminhe para este E. Tribunal, o Parecer de validade da Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA-MT, atual Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, relativo ao Convênio nº 219/2008, celebrado entre a SINFRA e a Prefeitura Municipal de Nobres.

**SOLICITO** que **consigne em sua resposta o número do processo em epígrafe**, e a **PROTOCOLE**, via Malote Digital, **junto à Gerência de Protocolo<sup>1</sup> deste Tribunal**, sendo-lhe **vedado** encaminhá-la diretamente a este Gabinete ou ao e-mail institucional deste Relator.

**ADVIRTO** que, consoante dispõe o artigo 2º da Lei Complementar 269/07, “o Tribunal de Contas requisitará aos titulares das unidades gestoras sob sua jurisdição, por meio informatizado ou físico, todos os documentos e informações que entender necessários ao exercício de sua competência”, e que, nos termos do artigo 153 da Resolução 14/07, “nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado por Vossa Excelência, na qualidade de jurisdicionado, sob qualquer pretexto, ao Tribunal de Contas ou às equipes de auditoria e inspeção”, sendo que “o não atendimento da requisição mencionada no caput, no prazo fixado, sujeita os responsáveis às penalidades previstas nesta lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis”.

<sup>1</sup> Artigo 226 (...)

§ 2º. **Apresentada a petição de defesa no protocolo do Tribunal**, a mesma será juntada aos autos e encaminhada à Secretaria de Controle Externo para análise e manifestação conclusiva. (RITCMT)



Gabinete do Conselheiro Substituto

Luiz Henrique Lima

Telefone: 3613-7140 / 7188

e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

**ADVIRTO**, por fim que Vossa Excelência e demais servidores credenciados como usuários deverão verificar o recebimento das notificações/citações/intimações do Malote Digital ao longo da jornada de trabalho, adotando as providências administrativas que lhes sejam decorrentes, entre elas, a de promover o encaminhamento do Ofício, bem como do respectivo Relatório, ao servidor/agente destinatário do mesmo, conforme disposto no artigo 4º da Resolução Normativa 16/2012-TP/TCEMT.

Atenciosamente,

**LUIZ HENRIQUE LIMA<sup>2</sup>**  
**Conselheiro Substituto**

Certifico que o presente documento encontra-se assinado digitalmente. Beatriz de Oliveira Sanches. Matrícula 3310

<sup>2</sup> Documento assinado por assinatura digital baseado em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006